INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON TECHNOLOGICAL INNOVATION
ISTI 10 YEARS
SEPTEMBER 25TH TO 27TH, 2019
ARACAJU, SERGIPE, BRAZIL

CONTRIBUIÇÕES PARA A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: POTENCIALIDADES DO LICURI DO SEMIÁRIDO BAIANO

Fernando Antonio Nogueira de Jesus – contato.nogueira@gmail.com
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Salvador/BA
Kelle Fernandes da Silva – kellefernandes@yahoo.com.br
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Salvador/BA
José Luiz Ressurreição dos Santos - joseluizresa@gmail.com
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Salvador/BA
Angela Maria Ferreira Lima – angela.lima@gmail.com
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Salvador/BA
Jerisnaldo Matos Lopes – jerislopes@hotmail.com
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Salvador/BA
Marcelo Santana Silva – profmarceloifba@gmail.com
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Salvador/BA

Resumo – As Indicações Geográficas (IG) atribuem reconhecimento da origem de determinado produto ou serviço peculiar, atribuindo qualidade às suas características e processos associados a seu local de procedência. O Brasil se destaca e tem um grande potencial para obtenção desse tipo de registro, dada sua grande biodiversidade e riqueza étnica e cultural. Nesse contexto de potencialidades, encontra-se o licuri no semiárido baiano, o qual se destaca como um dos principais provedores de recursos de muitos municípios baianos e nordestinos. Este trabalho tem como objetivo estudar as potencialidades e aspectos relevantes para a implementação de indicação geográfica do licuri do semiárido baiano. Consideradas as peculiaridades do produto, estritamente em virtude das características do bioma ao qual pertence, e seu impacto econômico-social nas comunidades diretamente envolvidas em sua colheita e comercialização, esta pesquisa exploratória realizada em fontes primárias e secundárias e de caráter qualitativo observou a adequação dos fatores à legislação e os impactos que esta possível nova condição proporcionaria à região. Os resultados apontam um caminho promissor para a atribuição da região como Indicação Geográfica em virtude das características peculiares do clima e do bioma, além do fator notoriedade atribuído ao fruto típico.
Palavras-chave: Indicação Geográfica (IG), licuri, semiárido baiano, tecnologia social.

Abstract –Geographical Indications (IG) attribute recognition of the origin of a particular product or service, attributing quality to its characteristics and processes associated with its place of origin. The Brazil stands out and has great potential for obtaining this kind of record, given its great biodiversity and ethnic and cultural richness. In this context of potential, there is the licuri in the semi-arid Bahia, which stands out as one of the main providers of resources of many municipalities of Bahia and Northeastern. This work aims to study the potentialities and aspects relevant to the implementation of the geographical indication of the licuri of the baiano semiarid . Considering the peculiarities of the product, strictly due to the characteristics of the biome to which it belongs, and its socio-economic impact in the communities directly involved in its harvest and commercialization, this exploratory research carried out in primary and secondary sources and of qualitative character observed the adequacy of the factors and the impacts that this possible new condition would bring to the region. The results indicate a promising path for the attribution of the region as Geographical Indication

due to the peculiar characteristics of the climate and the biome, besides the notoriety factor attributed to the typical fruit.
Keywords: Geographical Indication (GI), licuri, baiano semi-arid, social technology.

1. INTRODUÇÃO

As Indicações Geográficas (IG) são a concretização do reconhecimento de um determinado lugar como originário de um produto específico que se encontra atrelado à história daquela região e de seu povo, de sua cultura, reputação e constância (BRUCH, 2008). Assim, podem ser consideradas como instrumentos que atrelam a valorização de um produto típico e seus aspectos históricos e culturais à conservação da biodiversidade, com consequente desenvolvimento rural.

No Brasil, a identificação de produtos pela sua origem geográfica ocorre há poucas décadas, sendo um tema que vem despertando grande interesse de diversas cadeias produtivas e de Instituições de Ensino e Pesquisa, cabendo a essas Instituições um papel importante quanto ao estudo da viabilidade para registro das Indicações Geográficas, haja vista as grandes potencialidades de diversos produtos brasileiros para esse tipo de registro.

Nesse contexto de potencialidades, encontra-se o licuri no semiárido baiano, cujo nome científico é *Syagrus Coronata*. Segundo Aroucha (2013), o licuri é uma espécie endêmica da caatinga, com capacidade de suportar secas prolongadas. Ademais, há uma infinidade de utilizações do licuri como um todo, visto que todas as suas partes podem ser aproveitadas (raízes, caule, todas as partes das folhas e o coquinho). O autor destaca ainda que o licuri é considerado uma espécie importante no ecossistema que está inserido, sendo de grande relevância sociocultural e econômica para povos e comunidades tradicionais, agroextrativistas e agricultores familiares de muitas regiões do semiárido, principalmente para aqueles que estão envolvidos na cadeia produtiva dele. Dessa forma, esse fruto apresenta atributos peculiares que ressaltam a sua potencialidade para tornar-se um produto protegido com o registro de Indicação Geográfica (IG).

Contudo, Velloso (2008) ressalta que "a implementação de uma IG é um processo não linear, no qual há a sobreposição de múltiplas atividades que demandam a atuação de agentes multi e interdisciplinares." No rol dos agentes viabilizadores dessa implementação, destacam-se políticas públicas específicas; compartilhamento de experiências e de aprendizagem coletiva de setores público e privado, assim como o apoio de instituições de pesquisa. Assim, devido a essa complexidade, se faz necessária a realização do mapeamento de processos chave.

Nessa perspectiva, este trabalho tem como objetivo estudar as potencialidades e aspectos relevantes para a implementação de indicação geográfica do licuri do semiárido baiano. A atividade extrativista do fruto é fonte sustento de famílias na região e sua compreensão enquanto tecnologia social acrescida dos fatores naturais que influenciam diretamente o desenvolvimento da espécie permite inferir que há uma latente IG do produto.

2. A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E O SEMIÁRIDO BAIANO

No Brasil, é grande o número de produtos com qualidade diferenciada, que apresentam forte identidade com sua origem geográfica, dada a influência de aspectos étnicos, culturais, geográficos e climáticos (MAPA, 2010).

Não obstante a Lei de Propriedade Industrial (Lei Nº 9.279/1996) ser o marco legal para tratar de Indicações Geográficas, a mesma não traz um conceito específico para elas, mas as divide em duas modalidades: Indicação de Procedência e Denominação de Origem. Assim, define Denominação de Origem (DO) como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico,

incluídos fatores naturais e humanos. Já a Indicação de Procedência (IP) é definida como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (BRASIL, 1996).

A Instrução Normativa nº 095/2018 estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Como requisito para a concessão do registro de Denominação de Origem, é exigido a comprovação do nexo causal entre as qualidades ou características do produto ou serviço e o meio geográfico, o qual inclui os fatores naturais e humanos, além de seu processo de obtenção ou prestação (INPI, 2018). Para tanto, essa Instrução traz definições para esses aspectos, quais sejam:

> I. Fatores naturais são os elementos do meio geográfico relacionados ao meio ambiente, como solo, relevo, clima, flora, fauna, entre outros, e que influenciam as qualidades ou características do produto ou serviço;
>
> II. Fatores humanos são os elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora do serviço, como o saber-fazer local, incluindo o desenvolvimento, adaptação ou aperfeiçoamento de técnicas próprias;
>
> III. Qualidades são os atributos tecnicamente comprováveis e mensuráveis do produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços;
>
> IV. Características são traços ou propriedades inerentes ao produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços.

Não é explícito na legislação brasileira a obrigatoriedade da notoriedade para a caracterização de uma Denominação de Origem (DO). Contudo, ainda é um dos princípios básicos das indicações geográficas, sobretudo quando se refere à Indicação de Procedência, visto que foi esse o elemento que fez com que surgissem as primeiras indicações geográficas protegidas por lei. Assim, ressalta-se que alguma notoriedade a DO deve possuir, para não incorrer no erro de se utilizar isso como uma estratégia de marketing para promover o local e seu produto ou serviço, em vez da busca do fim precípuo de se proteger uma DO, que é evitar a sua usurpação. Nessa perspectiva, a base de uma Denominação de Origem está relacionada à qualidade do produto, que é única e é devida a fatores do meio onde é produzido, ou seja, que jamais terá as mesmas características se produzido em qualquer outro local (MAPA, 2010).

Segundo Santos (2017), a região semiárida Nordestina, marcada pela escassez de chuva e pelo clima seco, tem como principal característica também a existência do Bioma Caatinga, único bioma exclusivamente brasileiro, cujo nome vem do Tupi Guarani: *caa* (mata) + *tinga* (branca). O Bioma Caatinga ocupa uma área de aproximadamente 734.478 km^2 o que corresponde a 11% do território brasileiro englobando parte do Norte do Estado de Minas Gerais e todos os Estados do Nordeste: Maranhão, Piauí, Ceará Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Ou seja, o semiárido possui um amplo território, cobrindo quase toda a região nordeste.

A Região Semiárida foi criada a partir da Lei Federal nº 7.827/1989. Contudo, a Resolução nº 115/2017, definiu a atual conformação regional do semiárido. A Bahia consta com 417 municípios, sendo que 278 estão na região semiárida, o que corresponde a 66,6% das cidades baianas. Assim, conforme corroborado por Santos (2017), a Bahia é o estado integrante da região Nordeste do país com maior número de municípios no semiárido.

Para Aroucha (2013), apesar das circunstâncias desfavoráveis, a biodiversidade da Caatinga é muito rica e apresenta alto grau de endemismo, com espécies que só existem nesse bioma. Entre as de maior ocorrência, destaca-se o licuri, cujo nome científico é *Syagrus coronata (Martius) Beccari*, o qual pertence à

família das plantas chamada de *Arecaceae* e ocorre em terras secas com solos muito drenados de areias, cascalhos e pedregulhos, necessitando, assim, de pouca umidade para sobreviver e com capacidade de suportar secas prolongadas na Caatinga. Ademais, há uma infinidade de utilizações do licuri como um todo, visto que todas as suas partes podem ser aproveitadas (raízes, caule, todas as partes das folhas e o coquinho).

Aroucha (2013) destaca ainda que o licuri é considerado uma espécie importante no ecossistema que está inserido, sendo de grande relevância sociocultural e econômica para povos e comunidades tradicionais, agroextrativistas e agricultores familiares de muitas regiões da Caatinga, principalmente para aqueles que estão envolvidos na cadeia produtiva (coleta, processamento, industrialização e comercialização de seus produtos e derivados). Tal importância é corroborada por Carvalho et al. (2014), que ressalta a sua importância enquanto patrimônio biocultural, o que é evidenciado pela tradicional Festa do Licuri, realizada anualmente no município de Capim Grosso (BA) pela Cooperativa de Produção do Piemonte da Diamantina (COOPES), com sede nesse município, em parceria com associações e instituições públicas e privadas.

Em seu estudo, Anjos (2010) evidencia também o licuri como uma das fontes de economia da região onde é produzido, o qual contribui para geração de empregos, fortalecimento da inclusão social através da geração de postos de trabalho e de renda, preservação ambiental, segurança alimentar, com reflexos positivos diretos nos indicadores socioeconômicos regionais.

Santos (2017) discute a implementação no município de Caldeirão Grande - BA, de um programa de projetos denominado "Tecnologias Sociais para o fortalecimento da Cadeia Produtiva do licuri no semiárido baiano", o qual promoveu, sobretudo, a identificação e solução de entraves na cadeia produtiva que inviabilizavam o encadeamento produtivo e repercutia no baixo índice de aproveitamento do fruto de maneira integral e sustentável pela comunidade. Ademais, um outro ponto que merece destaque nesse estudo, dada a sua importância no processo de implementação de uma IG, refere-se à formação da Cooperativa em Caldeirão Grande, COOPERLIC (Cooperativa dos Produtores e Beneficiadores do Licuri), que facilitou a interação entre atores importantes para o melhoramento da cadeia produtiva do licuri, assim como sanou alguns fatores prejudiciais à saúde dos agricultores colhedores do fruto.

Nessa perspectiva, deve-se analisar Indicações Geográficas como recursos comuns a todos os atores que desempenham papel na produção. Elas não podem ser exclusividade de uma entidade representativa de grupos específicos, e sim devem legitimar os direitos coletivos de uma região que detém um produto ou serviço que adquiriu notoriedade ao longo dos anos, conhecimento esse, repassado de geração a geração (SOUZA, 2015).

3. METODOLOGIA

Este estudo é caracterizado como exploratório, o qual, segundo Gil (2010) busca proporcionar uma visão geral sobre determinado tema, tornando-o mais explícito e claro. É realizado quando o tema escolhido é pouco explorado, como é o caso dos estudos relacionados à viabilidade de produtos da região semiárida com potencial para registro de Indicação Geográfica.

Nessa perspectiva, delimitou-se como recorte espacial para o estudo da potencial Indicação Geográfica o semiárido baiano, que conta com 278 municípios, conforme a Resolução nº 115/2017 (BRASIL, 2017) e tem a delimitação conforme o mapa abaixo (SEI, 2017).

Figura 1 – Delimitação geográfica do semiárido baiano

Fonte: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (2017)

Quanto à análise dos dados levantados, esse trabalho utilizou uma abordagem qualitativa. Para Creswell (2010,a abordagem qualitativa é utilizada como "um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano". Dessa forma, a pesquisa serviu para o entendimento e a descrição do produto e do local de onde o mesmo se origina, analisando a tradição e as características desses fatores.

Quanto aos meios de investigação classificou-se como uma pesquisa bibliográfica. Para tanto, utilizou-se fontes secundárias, quais sejam: artigos científicos, teses, dissertações, livros, como também foram utilizadas fontes primárias para a obtenção de dados e conceitos relacionados ao local de delimitação do estudo como também ao tema Indicação Geográfica.

4. RESULTADOS

Entre os principais resultados alcançados com a pesquisa pode-se destacar os seguintes: a) O genuíno Bioma Caatinga encontrado no semiárido baiano favorece a Indicação Geográfica dos produtos oriundos da região, em virtude das suas características peculiares que justificam a formação e riqueza da flora,

promovendo a diferenciação para os produtos semelhantes oriundos de outras diferentes regiões; b) O fator notoriedade fica evidenciado no fruto de estudo – o licuri – haja vista ter o processo de produção tradicional bastante difundido e amplamente conhecido pela gama de produtos e subprodutos que se aplicam nas mais diversas áreas da indústria, a destacar a da estética e cosmética, a têxtil, a construção civil, a pecuária, a de biodiesel e até na substituição de polímeros, além das diversas formas de preparo para a alimentação humana; c) A tecnologia social com o desenvolvimento rural das comunidades que cultivam e colhem o fruto, o que influencia diretamente na qualidade de vida de cada família que está ligada a essa importante atividade de subsistência na região semiárida; d) O fortalecimento da região caso haja o reconhecimento no que se refere à Indicação Geográfica, haja vista suas implicações diretas nos processos e na qualidade dos frutos colhidos e comercializados a partir dos padrões estabelecidos por essa condição.

De acordo com Jesus, Santos e Santana (2011), o reconhecimento da riqueza do licuri implica diretamente na elevação da autoestima da comunidade diretamente ligada à sua produção, o que promove o aumento da renda, da consciência social e da cidadania

As IGs são, frequentemente, originárias de regiões agrícolas desfavorecidas, como no caso do semiárido baiano, onde os produtores não têm condições de reduzir o custo de produção. Nesse contexto, aposta-se na elevação da qualidade e do *know-how* adquirido. Assim, os colhedores com seus conhecimentos tradicionais são atores fundamentais no processo de aceitação e conquista da condição de Indicação Geográfica.

Por todo o mundo, um dos elementos chaves das IGs foi de publicizar, conceber e implementar novas formas de gerenciamento local e de controle entre os diferentes agentes da cadeia produtiva. Assim, a existência de grupos de trabalho intersetoriais contribuem para viabilização do processo de implementação de uma IG, assim como pode promover o equilíbrio quanto aos interesses dos diferentes atores.

As já existentes cooperativas e lideranças dos colhedores de licuri no semiárido baiano encaminham para um resultado bem-sucedido na obtenção do registro de Indicação Geográfica, alicerçados pela tecnologia social notoriamente aplicada e as características geoclimáticas favoráveis para um fruto singular produzido na região.

5. CONCLUSÃO

O licuri possui fatores importantes relacionadas ao meio geográfico, principalmente no que se refere a fatores humanos, visto sua importância cultural e histórica para população do semiárido baiano. Assim, nota-se que a tecnologia social desenvolvida, sobretudo em Caldeirão Grande, tem bastante impacto para as comunidades locais. Nessa perspectiva, as cooperativas e lideranças já existentes possuem um papel fundamental como articuladores no processo de implementação da IG.

Não obstante o grande potencial de registro para a Indicação Geográfica do licuri do semiárido baiano, faz-se necessário um estudo mais aprofundado para validar, de fato, a viabilidade do registro, assim como para melhor definir se a modalidade de IG mais apropriada para esse produto é a Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem, visto que este estudo aponta que, em princípio, o fruto cumpre requisitos típicos para as duas possibilidades.

A visibilidade proporcionada pela Indicação Geográfica bem como os demais benefícios decorrentes desta condição, colocariam o semiárido baiano em destaque no Brasil e no mundo, ampliando o comércio do fruto e de produtos que o utilizam como matéria-prima, além de fomentar novas pesquisas para o desenvolvimento de produtos derivados nos mais variados ramos da indústria.

6. REFERÊNCIAS

ANJOS, J. B. **Estratégias de aproveitamento dos co-produtos do coco ouricuri (Syagrus coronata Mart.) na alimentação humana e animal do semi-árido baiano (Resultados Preliminares**). In: VIII CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO Agricultura Familiar: Crise Alimentar e Mudanças Climáticas Globais, 2010.Disponível em: https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/113277/1/Anjos.pdf. Acesso em: 25 de março de 2019.

AROUCHA, M.L.; LINS, E.P.T. **Boas Práticas de Manejo para o Extrativismo Sustentável do Licuri**. Brasília: Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN. 2013. 92 p. Disponível em: http://www.ispn.org.br/licuri-boas-praticas/. Acesso em: 20 de março de 2019.

BRASIL. Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade indústrial.** Diário Oficial da União Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF. 15 de maio de 1996. p.8353.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em: 23 de março de 2019.

BRASIL. Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989. **Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providência**s. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 27 de março de 2019.

BRUCH, K. L. **Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas**. In: PIMENTEL, L. O.; BOFF, S. O.; DEL'OLMO, F. S. (Org.). Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania. 1 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/32851407/IndicaAA%C2%B5es_GeogrAficas_para_o_Brasil_-_problemas_e_perspectivas.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1554391324&Signature=gRVF%2Fpx6K7GYTK9mvry1E2ZQ81w%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DIndicacoes_Geograficas_para_o_Brasil_pro.pdf Acesso 3 abr. 2019

CARVALHO, A. J. A.; FERREIRA, M. H. S.; ALVES, J. S. **O licuri (Syagrus coronata, Arecaceae): lavoura xerófila e agricultura familiar camponesa no semiárido do centro-norte baiano**. Bahia Análise & Dados, v. 24, n.3, p. 557-569, 2014. Disponível em: contato@conidis.com.br www.conidis.com.br . Acesso 12 out. 2016.CRESWELL, J. W. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184p.

JESUS, D. S.; SANTOS, C. R. S.; SANTANA, G. J. **Colhedores de licuri: a agroecologia e a tecnologia social como estratégias para o desenvolvimento rural sustentável no semiárido.** Resumos do VII Congresso Brasileiro de Agroecologia, 2011. Disponível em: http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/cad/article/view/10868/7520 Acesso 2 abr. 2019.

LEÃO, M. A. **Fibras de licuri: um reforço vegetal alternativo de compósitos poliméricos**. 2009. 109 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia de Materiais; Projetos Mecânicos; Termociências) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/15549 Acesso 2 abr. 2019

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de Propriedade Intelectual e Inovação no Agronegócio: Módulo II – Indicação Geográfic**a. 2ª ed. Brasília: MAPA, 2010. 376p. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/livro-curso-de-propriedade-intelecual-inovacao-no-agronegocio-modulo-ii-indicacao-geografica.pdf. Acesso em: 23 de março de 2019.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. Instrução Normativa Nº 095 de 28 de dezembro de 2018. **Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográfica**s. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/legislacao-indicacao-geografica-1. Acesso em: 21 de março de 2019.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAl. Resolução nº 115 de 23 de novembro de 2017. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. **Aprova a Proposição nº 113/2017, que acrescenta municípios a relação aprovada pela Resolução CONDEL nº 107, de 27 de julho de 2017**. Diário Oficial da União, Brasília, 05 de dezembro de 2017. Disponível em: .http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/739568. Acesso em: 27 de março de 2019.

SANTOS, C. R.S. **Conectando Saberes e Práticas Plurais: Um Olhar Sob a Ótica Da Tecnologia Social e o Licuri, Salvador.** 2017. 236f. Tese (Doutorado Multi-institucional e Multidisciplinar em Difusão do Conhecimento)- Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Educação,Salvador. Disponível em : https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/22475. Acesso em: 25 de março de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA. **Mapa da Região Semiárida.** Bahia: 2017. Disponível em: http://www.sei.ba.gov.br/site/geoambientais/mapas/pdf/SEMI%C3%81RIDO_BAHIA_MAPA_2V25M_2017_SEI.pdf Acesso 4 abr. 2019

SOUZA, J. M. L;CARTAXO,C. B.C.; NÓBREGA, M.S.; ALVES, P.A.O.; SILVA, F. A. C.; NOBRE, I. **Potencial da IG da farinha de mandioca de cruzeiro do sul**. Disponível em: https://www.embrapa.br/acre/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1013670/potencial-da-ig-da-farinha-de-mandioca-de-cruzeiro-do-sul. Acesso em: 25 de março de 2019.

VELLOSO, C.Q. **Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território** (um estudo de caso em Urussanga, SC). 2008. 166f. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) - Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de Santa Catarina, SC. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91692/249759.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em; 31 de março de 2019.